

**REPROVADO**

ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte

- Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



**PARECER Nº 046/2022/CMON**

**PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

**OBJETO:** Considerando que o relator no voto proferido no parecer nº 044/2022, foi voto vencido por maioria, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte emite parecer ao VETO AO PROJETO DE LEI N° 040/2022 – Que acrescenta o art. 323-A e o seus parágrafos 1º e 2º e; modificava a redação do Artigo 325 na Lei Complementar nº. 004/2006, de 26 de dezembro de 2006, com última alteração dada pela Lei Complementar n. 008/2018, e dá outras providências”.

**DO EXAME:** O veto total do Chefe do Executivo municipal ao Projeto de Lei nº 040/2022, deve ser rejeitado, pois o Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA, não há víncio de iniciativa, conforme tese em Repercussão Geral, no Tema nº 682, fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, sendo, pois, a iniciativa desta matéria concorrente. O Projeto não fere o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, haja vista que há no orçamento encaminhado pelo Chefe do Executivo, foi proposta e aprovada pelo Poder Legislativo emenda, na qual autorização a renúncia da receita da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, concernente a Zona Rural, bem como a sua forma de compensação. Por fim, sendo a iniciativa concorrente, e por constar no orçamento a previsão legal, autorizando a isenção e forma de compensação, não há se falar em violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Por solicitação foi produzido parecer jurídico sobre o veto em questão, no qual em excelente exposição o Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, nobre causídico Dr. Jackson Pires Castro, orienta aos membros desta Comissão Permanente a recomendar ao soberano Plenário a sua rejeição, mantendo-se integralmente as



DE VIANOCC





ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**  
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

**REPROVADO**

disposições do PROJETO DE LEI N° 040/2022, especialmente, porque não ocorreu vício de iniciativa.

**VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei n. 040/2022 é constitucional e atende ao interesse público, assim deve o **VETO TOTAL** do Chefe do Executivo ser rejeitado.

Sala das comissões, 20 de dezembro de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO POR MAIORIA**



00AV0938